



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE
Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.
Início da publicação: 23/fevereiro/2018.
Término da Publicação: 02/março/2018.
Guaiúba/CE 23 de fevereiro de 2018.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 856 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO
Guaiúba, 08 de 03 de 2018
Rita Ramos
Responsável

REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, Quadro permanente, alterando o Anexo, de que trata a Lei Municipal nº 570, de 17 de junho de 2010, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo Único, desta Lei.

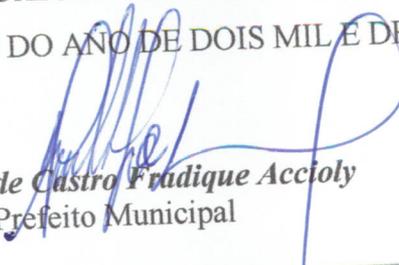
Art. 2º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 2.455,34 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) mensais, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal



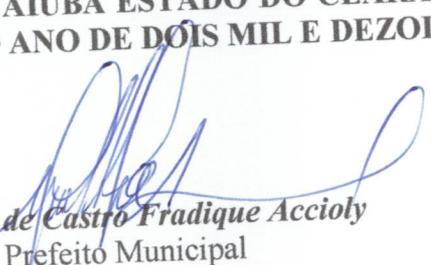


ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 856, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

TABELA VENCIMENTAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Nível de Escolaridade	Classe	Ref	Vencimento Base (R\$)	
			20h	40h
Nível Médio na Modalidade Normal (3º Pedagógico)	I	1	1.227,67	2.455,34
Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Específica	II	13	1.351,75	2.703,50
Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Específica, acrescido de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização.	II	20	1.463,51	2.927,02
Professor Auxiliar	--	--	-	954,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

